CONVÊNIO **N° 737.11.0225** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O(A) AGENTE DE INTEGRAÇÃO INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL PARA CAPTAÇÃO DE ESTÁGIO, COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária CEP:57072-900 Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada **UFAL**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em /, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFAL delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação, ELIANE BARBOSA DA SILVA, RG nº 2001001104793 null/AL, CPF nº 894.869.434-00, através da Portaria nº 755/11-R, de 22/06/2011 para, neste ato, representar a , **UFAL**, e o(a) **INSTITUTO ESCOLA DE APOIO PROFISSIONAL E ORGANIZACIONAL**, com sede à Rua DESEMBARGADOR ARTUR JUCÁ, n° , CENTRO, Maceió/AL, CEP: 57020-640, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.993.436/0001-90, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu(ua) GESTORA DE RH, Sr(a). VALDIRIA RICKEN DA PAZ, portador(a) do RG n° /null e CPF n° 590.573.279-53, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Resolução 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

a) Considera-se ESTÁGIO CURRICULAR as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais de vida e trabalho de

seu meio, sendo realizadas junto a pessoas físicas devidamente registradas nos conselhos de classe e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFAL;

b) O Estágio Curricular deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, possibilitando ao estudante desenvolver atividades práticas relacionadas diretamente com o projeto pedagógico do curso;

c) O estágio curricular somente poderá se verificar junto à parte concedente do estágio que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, devendo este estar com sua situação acadêmica apta à realização do estágio;

d) Em nenhuma hipótese a UFAL, o Agente de Integração e a parte concedente do estágio poderão cobrar qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio curricular obrigatório e não obrigatório efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO - TCE a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **UFAL** sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário e indicação expressa de que o referido TCE decorre do Convênio firmado entre a a UFAL e o Agente de integração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFAL, o Coordenador do Curso assinará, posteriormente às demais assinaturas, as 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com o Agente de Integração e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado conjuntamente pelas partes (UFAL, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pela Concedente e encaminhado ao Coordenador do Curso para emissão do parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFAL através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:

a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;

b) Prestar informações ao Agente de Integração, sobre os cursos que mantém e as atividades práticas que possam vir a ser executadas pelo estudante, candidato ao estágio, considerando a

regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes, quando solicitado oficialmente;

c) Divulgar junto aos estudantes as oportunidades de estágios captadas pelo Agente de Integração;

d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

e) Estabelecer a duração do estágio não obrigatório, que não poderá ser inferior a 1 (um) semestre letivo, nem superior a 4 (quatro) semestres letivos, não devendo, portanto, exceder a 2 (dois) anos;

f) Estabelecer a duração do estágio obrigatório, que dar-se-á de acordo com o estabelecido na disciplina de estágio de cada curso;

g) Estabelecer a jornada de atividades do estagiário, que não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não podendo coincidir com o horário acadêmico, ficando vedadas atividades de estágio em horário diferente do estabelecido no Termo de Compromisso do Estagiário - TCE;

h) Acompanhar a realização do estágio curricular não obrigatório através de relatórios de atividades elaborados semestralmente pelo estagiário e apresentados ao Coordenador do Curso;

i) No caso de Estágio Curricular Obrigatório, indicar um ProfessorOrientador para elaborar, em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;

j) No caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, o Plano de Atividades do Estagiário deverá Sr elaborado em conjunto com o estudante, a parte concedente e o Coordenador do curso;

k) Comunicar ao CONCEDENTE e ao Agente de Integração quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

II - São Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

a) Identificar as oportunidades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, junto às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante;

b) Ajustar as condições para a realização do estágio junto à parte concedente;

c) Informar oficialmente à UFAL sobre as oportunidades de estágio captadas junto às partes concedentes do estágio;

d) Fazer o cadastramento do estudante candidato ao estágio, mediante a comprovação de situação acadêmica;

e) Solicitar ao estudante a comprovação de sua situação acadêmica quando do seu encaminhamento para estágio;

f) Verificar a compatibilidade entre as atividades do estágio com o projeto pedagógico do Curso;

g) Observar e fazer cumprir a duração do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, estabelecida respectivamente na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "e" e "f" deste Instrumento.

h) Observar e fazer cumprir a jornada de atividade do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, descrita na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "g" deste Instrumento;

i) Providenciar, junto à parte concedente do estágio, o Seguro Contra Acidentes Pessoais a favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

j) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula oitava deste Convênio sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais;

k) Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com o projeto pedagógico de cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular;

l) Responsabilizar a parte concedente do estágio pela aplicação ao estagiário da legislação relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho;

m) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula Sexta e subcláusulas, sobre a concessão de bolsa de estágio;

n) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula sétima deste Convênio sobre o recesso do estagiário;

o) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio curricular obrigatório corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário,bem como o período de início e término do estágio e jornada de atividades/dia, que não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A duração do estágio curricular não obrigatório observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo até o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A jornada de atividades será definida de comum acordo entre a UFAL, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO.

A parte concedente do estágio poderá efetuar, mensalmente, uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa. Isto ocorrendo, deverá estipular o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como os valores devidos para Auxílio Transporte, nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a parte concedente poderá considerar, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a sua freqüência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a parte concedente de estágio for órgão ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá conceder bolsa de estágio ao estudante de nível superior e nível médio nos valores estabelecidos na Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, fazendo constar a denominação e o CNPJ da Seguradora, o nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste Instrumento poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFRN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 28 de Julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE BARBOSA DA SILVA
Data: 01/09/2025 21:39:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIANE BARBOSA DA SILVA
Pró-Reitor de Graduação - UFAL

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRIA RICKEN DA PAZ
Data: 25/08/2025 10:29:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDIRIA RICKEN DA PAZ
GESTORA DE RH

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SIGAA | NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - (82) 3214-1015 | Copyright © 2006-2025 - UFAL - sig-app-2.srv2inst1